

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001150/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008713/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000159/2015-56
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ n. 76.093.731/0001-90, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). JAMES FERNANDO DE MORAIS;

E

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAIR SPANHOL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de novembro de 2014 a 14 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores em Cooperativas**, com abrangência territorial em **Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÃO

Os dias da semana e a quantidade máxima de horas que podem ser objeto de compensação são os seguintes: de segunda a sexta-feira a quantidade máxima de horas a compensar será de 02h00 e aos sábados 01h00.

CLÁUSULA 3ª - FORMA DE COMPENSAÇÃO

Para cada hora trabalhada e acumulada no banco de horas será adotada a seguinte forma de compensação: de segunda-feira a sábado para cada 01h00 acumulada será equivalente a 01h00 a ser compensada.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO PARA COMPENSAÇÃO

O prazo para compensação das horas acumuladas será de 12 (doze) meses a contar de 15 de novembro de 2014, ficando a critério da Cooperativa, em razão da operacionalização de sua produção, a definição da data de compensação.

CLÁUSULA 5ª - OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO

A operacionalização da compensação será realizada mediante programa computadorizado de armazenamento das horas trabalhadas, dia a dia, formando sistema de crédito e débito, que será disponibilizado ao empregado mensalmente na forma de relatório, juntamente com o recibo de pagamento de salário.

CLÁUSULA 6ª - CRÉDITO E DÉBITO REMANESCENTE

O crédito de horas acumuladas não compensadas dentro do prazo de que trata a cláusula segunda, ou em caso de rescisão contratual, será pago ao empregado acrescido de adicional de 50%, já, o débito não compensado com o acréscimo de jornada, será assumido pela Cooperativa sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 7ª - EXTENSÃO DA COMPENSAÇÃO

A Cooperativa poderá adotar a compensação de horas para todos os trabalhadores, inclusive aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, em todas as suas unidades e correspondentes setores e ou departamentos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - FORO

CLÁUSULA 8ª - FORO

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel, Estado do Paraná.

Por assim haverem acordado, assinam este em cinco (05) vias, de igual teor para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do Estado do Paraná, de conformidade com o instituído pelo art. 614 da CLT.

Cafelândia - PR, 15 de novembro de 2014.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E
AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP**

CLAIR SPANHOL - PRESIDENTE

CNPJ – 72.292.931/0001-11

CPF – 802.508.749-20

COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

JAMES FERNANDO DE MORAIS - DIRETOR VICE PRESIDENTE

CNPJ – 76.093.731.0001-90

CPF – 451.271.159-72

JAMES FERNANDO DE MORAIS
Vice - Presidente
COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

CLAIR SPANHOL

Presidente

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL
E REGIAO